

ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.377, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei municipal nº 2.389, de 20 de julho de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber, que o Plenário aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos IV e V e acrescidos os incisos VI e VII ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.389, de 20 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| ' Art. 3º | : |
|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| | • |
| I | • |
| | • |
| IV. Realizar estudos e diagnósticos que fundamentem as propostas ligadas | , |
| segurança alimentar e nutricional; | |
| V. Organizar as conferências municipais de segurança alimentar e nutricional; | |
| VI. Acompanhar a implementação do plano municipal de segurança alimentar | е |

- VII. Fiscalizar os programas e projetos ligados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN no município."
- **Art. 2º.** Ficam alterados o *caput* do art. 4º e acrescidos os incisos I e II, bem como, os §§1º e 2ºe incisos da Lei nº 2.389, de 20 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - " Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do município de Ananindeua, sendo presidido por membro da sociedade civil organizada, será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, representados da seguinte forma:
 - I- 1/3 (um terço) por representantes da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes; e
 - II- 2/3 (dois terços) por representantes da sociedade civil organizada, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes."
 - "§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, pelas seguintes Secretarias que designarão servidores de seu quadro para ocupar os assentos de titular e suplente:
 - I. Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura SEMUPA;
 - II. Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho SEMCAT;
 - III. Secretaria Municipal de Saúde SESAU;

nutricional;

IV. Secretaria Municipal de Educação - SEMED."



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

- " § 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública e vinculada, entre outros, aos seguintes setores:
- I −1 (um) representante de associação ligada aos ribeirinhos;
- II -1 (um) representante de sindicato de trabalhadores rurais;
- III 1 (um) representante de movimentos populares urbanos.
- IV 1 (um) representante de comunidade quilombola;
- V -1 (um) representante de associação comunitária urbana;
- VI 1 (um) representante de entidade de ensino e pesquisa;
- VII- 1 (um) representante de ONG que desenvolva projetos na área da segurança alimentar e nutricional;
- VIII-1(um) representante de povos tradicionais de matriz africana e unidades territoriais tradicionais."
- **Art. 3º.** Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.389, de 20 de julho de 2009.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua